

FORMAL DE PARTILHA

O QUE É?

Inventário é o procedimento realizado para apurar o patrimônio de uma pessoa que faleceu. Se for o caso, neste mesmo procedimento será realizada a **partilha ou adjudicação** dos bens encontrados em nome do falecido. O inventário e a **partilha (mais de 01 (um) beneficiário)** ou **adjudicação (único beneficiário)** de bens do falecido pode ser feita **judicialmente** ou **extrajudicialmente** (nos Tabelionatos de Notas), mas neste último caso somente se o cônjuge sobrevivente e o(s) herdeiro(s) for(em) maior(es) e capaz(es) e se o falecido não tiver deixado testamento válido. Em ambos os procedimentos, a presença do advogado é indispensável. Realizada a partilha ou adjudicação de bens, será expedido um título (Formal de Partilha ou Carta de Adjudicação – se judicial, ou Escritura Pública – se extrajudicial) que **deve ser registrado no Registro de Imóveis** para que seja dada publicidade da transmissão da propriedade do falecido para os seus sucessores. Enquanto não registrado o título, os sucessores não poderão vender e nem dar o imóvel em garantia de dívidas.

LISTA SIMPLIFICADA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

* Título hábil:

a) Se o inventário e partilha ocorreu **EXTRAJUDICIALMENTE**: 1º Traslado ou a Certidão de inteiro teor original da Escritura Pública de Inventário e Partilha (art. 221, I, da Lei 6.015/73 e art. 1027 e 1130, do Provimento Conjunto 01/2018/CGJ/TJBA).

b) Se o inventário e partilha ocorreu **JUDICIALMENTE**: Formal de Partilha, Carta de Adjudicação (art. 221, IV, da Lei 6.015/73 e art. 1121, do Provimento Conjunto 01/2018/CGJ/TJBA), que **deverá conter**:

- **Folha de rosto e encerramento nos originais** assinadas física ou digitalmente pelo Juiz, e as demais peças em cópias que instruem o título serão conferidas pelo Escrivão ou Diretor de Secretaria, ou autenticadas por Tabelião de Notas ou autenticadas eletronicamente, nos casos dos processos eletrônicos contendo: qualificação completa do falecido e do cônjuge sobrevivente;

- **Nome e qualificação completa dos herdeiros ou legatários** e respectivos cônjuges, indicando o regime de bens adotado;

- **Certidão de testamento**, se houver;

- **Termo de inventariante e a qualidade dos herdeiros e o grau de seu parentesco com o inventariado**;

- **Relação completa e individualizada dos bens imóveis**, com a indicação dos eventuais ônus que os gravam e a descrição precisa do bem, de conformidade com o art. 225, da Lei nº 6.015/73;

- **Avaliação dos bens do espólio**;

- **Modo de pagamento do quinhão hereditário**;

- **Quitação dos impostos e cópia autenticada da guia do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD**, com o respectivo demonstrativo do processo;

- **Sentença e certidão do trânsito em julgado do processo de inventário**. Vide Art. 1121 do CNB;

- **Requerimento de iniciativa/cindibilidade**, disponibilizado neste site (Modelo de Requerimento), se a parte não quiser registrar todos os imóveis, mas apenas um ou alguns;

- **Certidão de Dados Cadastrais do imóvel** – PMS atualizada, disponível em <https://www2.sefaz.salvador.ba.gov.br/servico/certidao-dados-cadastrais>.

APRESENTAR EM ALGUNS CASOS:

- **Requerimento para Saneamento de Matrícula** (Arts. 440 – Prov. Nº 195 do CNJ, de 03/06/2025);

ATENÇÃO

1 - Lembramos que todos os documentos podem ser apresentados em formato eletrônico, assinados digitalmente e protocolados por meio da Central Eletrônica (<https://registradores.onr.org.br/>).

2 - Esta lista de documentos procura abordar a maior parte das situações envolvendo o tema. Contudo, determinados casos concretos poderão exigir documentos adicionais, que poderão ser solicitados após a competente análise do título protocolado.

CUSTAS CARTORÁRIAS

Segue abaixo, a lista de todos os atos que serão praticados para o registro do título apresentado com os seus respectivos itens das Tabelas de Custas (Tabela III – REGISTRO DE IMÓVEIS), anexas à Lei Estadual 12.373/2011, devidamente atualizada nos termos da lei, disponível em:

<https://www.7risalvador.com.br/tabela-custas>

Item	Tipo	Ato
Em TODOS os casos:		
VIII	Prenotação	Prenotação (Nota I-24 da Tabela de Custas) em nome de um dos herdeiros
I	Registro (complementar)	Partilha (por imóvel e por óbito, em caso de inventário conjuntivo) – base de cálculo: maior valor(Avaliação constante da partilha – Valor do ITCD – Valor declarado) (vide Nota I-5 da Tabela de Custas)
Em ALGUNS casos:		
III	Averbação	Dados pessoais do falecido, herdeiros ou sucessores (se os dados no título não estiverem completos/atualizados)
VII	Certidão	Certidão de inteiro teor (caso solicitado)

Notas explicativas:

1- O DAJE para o registro ou averbação, será complementar ao DAJE de Prenotação e emitido após a análise do título protocolado;

2- O valor da prenotação será abatido das taxas dos atos a serem praticados se o título prenotado não puder ser registrado/averbado ou o apresentante desistir do serviço, o cartório fará jus à taxa de prenotação.

ATENÇÃO

1 - Esta Tabela de Custas procura abordar a maior parte das situações envolvendo o tema. Contudo, determinados casos concretos poderão exigir a prática de atos adicionais (como abertura de matrícula e/ou outros tipos de averbação), que somente podem ser identificados após a competente análise do título protocolado.